



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ECONOMIA/GO**

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito, no seguinte endereço: Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO

ABERTURA: 11/04/2023 às 10:00 horas



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito, no seguinte endereço: Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO (sentido entrada no Estado de Goiás).

Processo: 202200004039661.

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 7.798.605,00 (sete milhões, setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinco reais).

Participação: Disputa Geral.

Modalidade: Concorrência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da sessão de abertura: 11/04/2023.

Horário: 10:00 (Brasília/DF, UTC -03:00).

Local de Realização: Secretaria de Estado da Economia, Sala de Reuniões do Bloco A, Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Obtenção do Edital: www.economia.go.gov.br .

Informações: (62) 3269-2473 ou gelc.economia@goias.go.gov.br .

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior, Bloco “B”, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia - GO
Fone: (0-xx-62) 3269-2473

Kelly Caetano de Alexandria
Presidente da Comissão Especial de Licitações



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO Nº 202200004039661 de 10/05/2022

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás – ECONOMIA, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitações designada pela Portaria nº 43/2023 – ECONOMIA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência, tipo Menor Preço Global (lote único), regime de execução Empreitada Preço Unitário**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito, no seguinte endereço: Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO (sentido entrada no Estado de Goiás)**, de acordo com as condições e especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa global decorrente do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 7.798.605,00** (sete milhões, setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinco reais), e será custeada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023.1701.04.129.1016.3025.04.15000100.90	
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.39.18	
Descrição	Código	Denominação



Und. Orçamentária	1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa	1016	EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO
Ação	3025	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

2.3. Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias para o custeio da despesa, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. A **data limite para entrega e apresentação das propostas é 11/04/2023**, até as 10:00 horas, data do início da sessão pública. Os envelopes deverão ser apresentados conforme indicado no item 8 deste edital.
- 3.2. A Concorrência será realizada em sessão pública, na Secretaria de Estado da Economia, Sala de Reuniões do Bloco A, Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás, no dia 11/04/2023, a partir das 10:00 horas.
- 3.3. A participação da licitante na sessão pública de abertura é opcional. Todos os envelopes apresentados até a data limite e horário indicados no item 3.1, desde que entregues na forma do item 8 deste edital, serão devidamente apreciados e constarão na respectiva ata da sessão.
- 3.4. Todas as referências de data e horários contidas neste Edital, no Aviso e as mencionadas durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.
- 3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, independentemente de nova comunicação, salvo quando houver comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



4.1. Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado da Economia de Goiás, **informações e esclarecimentos** relativos à licitação, a seu objeto ou às condições de execução da obra.

4.1.1. A não solicitação tempestiva de informações e/ou esclarecimentos complementares por parte de algum licitante implicará na sua admissão tácita de que as informações constantes neste Edital e em seus anexos são suficientes.

4.2. As disposições deste Edital poderão ser impugnadas:

- I. Por qualquer **cidadão**, desde que protocole o pedido até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em **até 03 (três) dias úteis**;
- II. Por qualquer **licitante**, desde que protocole o pedido até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à administração responder a impugnação em **até 02 (dois) dias úteis**.

4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos indicados nos itens 4.1 e 4.2, por meio eletrônico através do e-mail gelc.economia@goias.gov.br ou presencialmente, desde que protocolados na forma descrita no item subsequente.

4.4 Quando apresentados presencialmente, os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão, obrigatoriamente, ser protocolados diretamente na “Gerência de Compras Governamentais” da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, localizada no endereço:

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, sala 212, Setor Nova Vila.
CEP 74653-900, Goiânia – Goiás.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



5.2. Somente poderão participar desta licitação as empresas que, cumulativamente:

- I. Atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- II. Estejam legalmente constituídas; e
- III. Tenham ramo de atividade comercial compatível com o objeto desta licitação.

5.4 É vedada a participação de empresa:

5.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.4.1.1 Em relação às empresas em recuperação judicial, insta salientar recente orientação do Tribunal de Contas da União que dispôs:

Acórdão 1201/2020 - Plenário: É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.4.1.2 Além disso, a Procuradoria Geral do Estado de Goiás orienta a possibilidade das contratações com empresas em recuperação judicial, desde que devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, em análise completa por meio do Despacho nº 1730/2020 – GAB.

5.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93, sendo que, nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

5.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5.4.4 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I. Autor do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto Básico e/ou do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- III. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



- 5.4.5 É permitida a participação do autor do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo ou da empresa a que se refere o item 5.5.4-II, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 5.4.6 Nos termos do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins do disposto no item 5.4.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.4.7 O disposto no item 5.4.6 aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.
- 5.4.8 A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado comprovar que possui autorização expressa da matriz ou permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.4.9 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).
- 5.4.10 A implantação do Programa de Integridade (*Compliance*) não é condição para a participação da licitação, mas é uma condição indispensável para a celebração do Contrato.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
- I- Preferência de contratação às Microempresas e às Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o item 11.26 deste Edital, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015; e
 - II- Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal, na forma do item 9.2 deste Edital, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em



licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 6.3. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Habilitação), os seguintes documentos:
- I- Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e
 - II- Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no respectivo sítio, www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 6.4. É facultativa a opção pelo tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, e tão-somente os licitantes efetivamente enquadrados nestas categorias de empresas poderão se beneficiar do regime.
- 6.5. A participação de licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 6.6. A Comissão Especial de Licitações poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, o que deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão pública. A visita deverá ser previamente agendada junto à Supervisão de Engenharia e Arquitetura – SENA, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 2.233, Setor Nova Vila, Bloco “F”, 1º Pavimento, Goiânia, pelo telefone (62) 3269-2314 ou e-mail (cena.economia@goias.gov.br), de senda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

7.2. É **recomendável** a realização de visita aos locais de execução dos serviços, para conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução, garantindo dessa forma que, o Licitante tenha pleno conhecimento da natureza



e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços. Para todos os efeitos, **será considerado que o Licitante tem pleno conhecimento** das condições e do escopo do objeto a ser contratado.

7.3 – A comprovação da visita técnica será conforme **Anexo I-K - Declaração de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo responsável, designado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para acompanhar a visita.

7.4 – Caso a licitante não faça a visita técnica deverá apresentar declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e que dispensa a visita técnica, conforme **Anexo I-L - Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.

8. DOS ENVELOPES

8.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes contendo, respectivamente:

- I. **Envelope nº 1:** documentação de habilitação;
- II. **Envelope nº 2:** proposta de preços.

Os envelopes mencionados no item anterior deverão ser entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-ECONOMIA.

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Economia.

Razão Social do licitante:

CNPJ do licitante:



CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-ECONOMIA.

ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Economia.

Razão Social do licitante:

CNPJ do licitante:

- 8.2. O Envelope nº 1 deverá conter toda documentação exigida no item 9.
- 8.2.1. No caso de utilização dos benefícios concedidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, o Envelope nº 1 deverá conter também a documentação exigida no item 6.3.
- 8.3. O Envelope nº 2 deverá conter toda documentação exigida no item 10.
- 8.3.1. Será responsabilidade do interessado assegurar que seus envelopes sejam entregues **até a data prevista para a abertura da sessão pública** para garantir sua participação no certame. Após este prazo, nenhum outro envelope de licitante retardatário será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação de habilitação ou às propostas apresentadas.

Secretaria de Estado da Economia, Sala de Reuniões do Bloco A, Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás.

- 8.4. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.
- 8.5. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar perfeitamente legíveis.
- 8.6. O conteúdo dos envelopes deverão ser apresentados obrigatoriamente na forma física (impressa).



- 8.7. É terminantemente **PROIBIDA** a inclusão de documentos referentes à Proposta na documentação do Envelope nº 1, sob pena de desclassificação.
- 8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.9. Os interessados entregarão os envelopes juntamente com as declarações complementares **na data e hora prevista para a abertura da sessão pública** .
- 8.10. A Comissão Especial de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues no local indicado no item anterior.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá comprovar:
- 9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo II deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal ou pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral –, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD. (O CRC poderá ser impresso pela Comissão Especial de Licitação para averiguação da conformidade exigida).
- 9.1.1.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.
- 9.1.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional Profissional da categoria (CREA ou CAU) da região da sede da empresa licitante. Caso a sede da empresa seja em outro Estado, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o Visto em seu registro original no CREA ou CAU de Goiás.

9.1.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1.2.1.1 Para a comprovação de que o licitante executou serviço de engenharia/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos a seguir são definidos:



1. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente em nome da licitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante os Sistema CREA/CAU.
2. A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente, que conste o profissional que à época da execução estava vinculado ao licitante.

9.1.2.1.2 – Considera-se parcelas de maior relevância técnica e financeira conforme Curva ABC ANEXO I-H

Item	Descrição	Unid.	Quant	50%
01	EXECUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO COM SOLO-CIMENTO – PISTA	M³	3.489,84	1.744,92
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO – CIMENTO ASFÁLTICO E EMULSÕES	T	161,77	80,89
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL	M²	8.156,71	4.078,36
04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO	M²	10.350,83	5.175,42
05	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M²	2070,17	1035,09

9.1.2.1.3 Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar a execução dos quantitativos exigidos no item anterior, que correspondem a 50% da demanda prevista para esta contratação. Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

- a) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- b) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.1.3.1.1 – Para comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica que originou a CAT, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

9.1.3.1.2– Considera-se parcelas de maior relevância técnica e financeira conforme Curva ABC (ANEXO I-H) :



Item	Descrição	Unid.	Quant.	50%
01	EXECUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO COM SOLO-CIMENTO – PISTA	M³	3.489,84	1.744,92
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO – CIMENTO ASFÁLTICO E EMULSÕES	T	161,77	80,89
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL	M²	8.156,71	4.078,36
04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO	M²	10.350,83	5.175,42
05	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M²	2070,17	1035,09

9.1.3.1.3 – Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar a execução dos quantitativos exigidos no item anterior, que correspondem a 50% da demanda prevista para esta contratação. Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

- a) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- b) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

9.1.3.1.4 – Comprovação do registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja em outro Estado, após a assinatura do contrato os responsáveis técnicos deverão apresentar o Visto em seu registro original no CREA ou CAU de Goiás.

9.1.3.1.5 – A comprovação de que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico integra o quadro permanente da empresa licitante será por meio de:

- a) Contrato social ou Ata de Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- b) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.1.3.1.6 – Nos casos da letra “c” do item 9.1.3.1.5 acima, deverão ser anexados os contratos ou declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

9.1.3.1.7 – Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

9.2 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em cumprimento a Lei Complementar nº 155/2016, que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1 Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/91, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

9.2.3 O tratamento diferenciado previsto no item 9.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no prazo previsto no item 3.1 toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.2.4 O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.2.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido no item 9.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

9.2.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

10. DA PROPOSTA

10.1 As propostas deverão atender as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

10.2 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do



preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

- 10.3 Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 10.2 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.4 A licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 8.3.1, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone e nome do responsável;
 - b) Nº da Concorrência;
 - c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos.
 - d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
 - e) Marca e modelo (se aplicável) do objeto ofertado;
 - f) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão desta CONCORRÊNCIA. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
 - g) Declaração da empresa de que tomou conhecimento do Código de Ética e se responsabiliza pela sua observância nos termos do Decreto nº 9.423/2019;
 - h) Declaração de ciência da empresa de que na execução contratual seguirá o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019;
 - i) Declaração de Visita Técnica (conforme **Anexo I-K**) ou Declaração pela não opção de Visita Técnica (conforme **Anexo I-L**);
 - j) Data e assinatura do responsável.



- 10.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a ECONOMIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusos nos preços propostos
- 10.7 Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 10.8 Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.9 Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Especial de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.10 Será desclassificada a proposta de preços que apresente valor global superior ao estabelecido no item 2.1 deste Edital ou que não apresente as informações mínimas especificadas no item 10 deste Edital.

11 DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

- 11.1 No local, data e hora designados no item 3 deste Edital, a Comissão Especial de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao CREDENCIAMENTO dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os seguintes documentos (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Licitação):
 - I. sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



- II. diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar o licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o Ato constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;
 - III. procurador com poderes expressos para participar de licitações: a) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou b) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.
- 11.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 11.3 Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de um licitante.
- 11.4 A apresentação dos documentos exigidos no item 11.1 no momento do credenciamento não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 09 dentro do “Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação”.
- 11.5 Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.
- 11.6 O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.
- 11.7 A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.
- 11.8 O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.
- 11.9 As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre



licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 11.10 Após o credenciamento a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados na forma do item 8.
- 11.11 O conteúdo dos envelopes será rubricado por pelos menos um membro da Comissão Especial de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.
- 11.12 O resultado do julgamento da habilitação de licitantes será feito mediante publicação na imprensa oficial e no site oficial da SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS, desde que os representantes de TODAS as licitantes estejam presentes na sessão, sendo imprescindível a aposição de ciência dos representantes, ao final da ata de julgamento.

Será INABILITADO o licitante que:

- I. Não apresentar os documentos exigidos no item 9 deste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto no item 9.2;
 - II. Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço no Envelope nº 1.
- 11.14 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 (Propostas de Preços), rubricados externamente em seus fechos pelos licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.
- 11.15 A Comissão Especial de Licitações, caso julgue necessário, poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico para julgamento dos documentos de habilitação, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 11.16 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.
- 11.17 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.
- 11.18 Do resultado da fase de habilitação cabe recurso, na forma do item 12



deste Edital.

- 11.19 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das empresas presentes.
- 11.20 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitações realizará em sessão pública a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 11.21 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.
- 11.22 Os envelopes contendo as propostas serão abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das licitantes credenciados na sessão.
- 11.23 A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas de preço em sessão reservada, e poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 11.24 A Comissão verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.25 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 11.26 Após a ordenação das propostas em ordem crescente dos preços, a Comissão Especial de Licitações verificará a ocorrência de “empate ficto” previsto no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, por empresas que tenham optado pela utilização do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte e que tenham comprovado o enquadramento na forma do item 6 deste Edital.
- 11.27 Caso a proposta válida de menor preço tenha sido ofertada por licitante que não tenha optado pelo tratamento favorecido, e caso existam propostas de preço ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham optado pelo tratamento favorecido e cujo valor total seja até 10% (dez por cento) superior ao da proposta melhor classificada, tal proposta será considerada empatada com a primeira colocada.
- 11.28 Na hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada terá o direito de apresentar uma nova proposta de valor



inferior ao da primeira colocada, para desempate, em no prazo máximo 2 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca da situação de empate, hipótese em que deverá apresentar à Comissão sua proposta readequada ao novo valor ofertado.

- 11.29 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas na ordem de classificação as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, para o exercício do mesmo direito.
- 11.30 Na hipótese de não haver adjudicação por meio do procedimento de desempate previsto nos itens 11.26 a 11.29, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada.
- 11.31 Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.32 Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
- I. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - II. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - III. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - IV. Não apresentar os elementos mínimos indicados no item 10.4;
 - V. Apresentar, na composição de seus preços:
 - a) Encargos sociais, BDI ou outros custos inverossímeis;
 - b) Custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - c) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.
 - VI. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.
 - VII. Apresentar valor global superior ao preço máximo estabelecido no item 2.1, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93.
- 11.32.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%



- (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
II. Do valor orçado pela Administração.

- 11.32.2. Na hipótese do item 11.32.1, será oportunizado ao licitante, por meio de diligência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.32.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Comissão Especial de Licitações, poderá ser facultado aos licitantes, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a apresentação de novas propostas pelos licitantes participantes.
- 11.32.4. Dos licitantes cujas propostas se enquadrem na situação do item 11.32.1 e demonstrem a exequibilidade na forma do item 11.32.2, e ainda cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, como condição de assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item 11.37.1 e o valor da correspondente proposta.
- 11.33 O julgamento das propostas de preço pela Comissão Especial de Licitações será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo.
- 11.34 Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso, na forma do item 12 deste Edital.
- 11.35 A classificação final das licitantes far-se-á em ordem crescente dos preços totais das propostas, sendo considerada vencedora a licitante habilitada que tiver ofertado a proposta válida de menor preço.
- 11.36 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 11.37 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, ato contínuo, adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 11.38 O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia: www.economia.go.gov.br .



- 11.39 Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.
- 11.40 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 - prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão;
- 12.2 A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3 Decorrido este prazo, o recurso e eventuais impugnações serão dirigidas à Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá submeter, nesse mesmo prazo, o recurso e as impugnações, à apreciação da Secretária de Estado da Economia, cuja decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 12.4 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 12.5 As peças recursais deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Economia, de forma física mediante protocolo no endereço constante do item 4.4 deste Edital, ou por meio eletrônico no endereço gelc.economia@goias.go.gov.br.
- 12.6 Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 12.7 O deferimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1 A Secretária de Estado da Economia, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da



licitação à empresa vencedora.

- 13.2 A Secretária de Estado da Economia poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 14.1 O licitante vencedor deverá anviar, no Envelope nº 2, conforme alínea “h” do item 10.5 deste edital, a Declaração de ciência da empresa de que na execução contratual seguirá o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019;
- 14.2 O descumprimento das condições e dos requisitos do Programa de Integridade (Compliance), ensejará a aplicação da multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

15 DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 Para fins de assinatura do Contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 15.2 Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 15.3 A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD). Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8765 / 8770 ou e-mail: sei@goias.gov.br.

16 DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e em seguida, após comprovada a existência de Programa de Integridade (Compliance) ou firmado o compromisso de implementá-lo conforme o item 14, será formalizado o Contrato conforme a minuta anexa a este Edital.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 16.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.
- 16.4 Caso a sede da empresa seja em outro Estado, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o visto em seu registro original no CREA ou CAU de Goiás.
- 16.5 Serão consultados, os bancos de dados **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, **CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o **CNJ** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição para contratação
- 16.6 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração.
- 16.7 A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.
- 16.8 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.9 Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 16.10 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta ao CADFOR, cujo Certificado de Regularidade Cadastral será anexado aos autos do processo.
- 16.11 Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua notificação acerca da irregularidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 16.12 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
- 16.13 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento



total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

- 16.14 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. Todavia, o prazo de execução, ou seja, prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital, a Contratada deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.
- 16.15 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo total de execução dos serviços. Para tanto, a Contratante dará a posse do Local dos serviços à Contratada dentro desse prazo de 10 (dez) dias, tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.
- 16.16 O cronograma de implementação deverá ser entregue, pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.
- 16.17 O regime de execução do Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.
- 16.18 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Projeto Básico, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 16.19 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 16.20 No interesse da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite do disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 16.21 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada na planilha orçamentária da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor da planilha orçamentária e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do



Acórdão 2.622/2013- TCU - Plenário.

- 16.22 No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no Contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, os valores discriminados na tabela oficial de preços utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.
- 16.23 É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.
- 16.24 O valor do Contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos, conforme disposto no item 18 deste Edital.
- 16.25 Deverão ser observadas as orientações e exigências de saúde e segurança no trabalho destacadas pelo SESMT-Público, conforme transcrito no item 10 do Projeto Básico, Anexo I desde Edital.
- 16.26 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 A Contratada prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 17.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.



- 17.3 Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e pagáveis à vista e em primeira solicitação.
- 17.4 A Contratada se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1.
- 17.5 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do Contrato;
 - d) Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada.
- 17.6 A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contada da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.
- 17.7 A garantia prestada pela Contratada será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- a) Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
 - b) Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
 - c) Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS decorrentes da contratação;
 - d) Inexistência de reclamatória trabalhista dos empregados lotados nas dependências da Contratante, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a Contratada, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.
 - e) Satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.



- 17.8 A Contratada deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada.
- 17.9 Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

18 DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 18.1 O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentar a proposta. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.
- 18.2 Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.
- 18.3 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:
- $$M = V (I/I_0), \text{ os quais:}$$
- M** – Valor reajustado das parcelas remanescente.
V – valor inicial das parcelas remanescentes.
I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.
I₀ – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.
- 18.4 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
 - b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.



II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

- 18.5 Na hipótese de atraso na execução do Contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.
- 18.6 O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.
- 18.7 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no item 18.2.

19 DO PAGAMENTO

19.1 A contratada deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

19.2 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

19.3 O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais. Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma a seguir, que poderá ter alterado o valor de suas parcelas, desde que não modifique o valor final contratado.

19.4 Quadro Resumo do Cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO I - F – Cronograma Físico-Financeiro detalhado:

120 DIAS CORRIDOS						
VL. TOTAL ESTIM. SEM BDI	VL. TOTAL DO BDI	VL TOTAL ESTIM. COM BDI	1a. MEDIÇÃO 00-30	2a. MEDIÇÃO 31-60	3a. MEDIÇÃO 61-90	4a. MEDIÇÃO 91-120
6.458.393,34	1.340.211,66	7.798.605,00	1.253.589,43	2.387.101,85	2.129.382,58	2.028.531,14
PERCENTUAL POR MEDIÇÃO			16,09%	30,59%	27,30%	26,02%



- 19.5 O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela Contratante como tal.
- 19.6 O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cuja taxas deverão ser pagas pelo Contratado:
- a) Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI); e
 - b) Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.
- 19.7 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 19.8 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 19.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do GPS e FGTS (GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CND's do INSS, FGTS e TRABALHISTA. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).
- 19.10 O pagamento será efetivado, obrigatoriamente, em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 19.11 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para



pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

19.12 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

20 DAS PENALIDADES

20.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2 – Nas hipóteses previstas no item 20.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

20.3 – Sem prejuízo do expresso no item 20.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) O contratado que praticar infração relacionada abaixo, prevista no art. 81, inciso III da Lei 17.928/2012 será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção:

I) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

IV) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV) Abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do



contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 20.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

20.4 – As sanções previstas neste item 20 poderão ser aplicadas juntamente às do item 20.3, alínea b).

20.5 – Nos termos do Decreto 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

20.6 – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

20.7 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22 DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder



Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo ao contrato (Anexo IV-A – Cláusula Arbitral).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 23.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na ECONOMIA.
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 23.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Licitação através do site da Secretaria da Economia www.economia.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão.
- 23.8 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

24 ANEXOS

24.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

I. ANEXO I – Projeto Básico



- ANEXO I-A – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM
 - ANEXO I-B – PROJETO DO MURO E CALÇADA
 - ANEXO I-C – PROJETO DO CABINE E COPA
 - ANEXO I-D – PROJETO ÁREA ADMINISTRATIVO E DEPÓSITO
 - ANEXO I-E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 - ANEXO I-F – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - ANEXO I-G – RESUMO GERAL DOS GRUPOS DE SERVIÇO
 - ANEXO I-H – CURVA ABC
 - ANEXO I-I – MEMORIAL DESCRITIVO
 - ANEXO I-J – DEMONSTRATIVO DO BDI
 - ANEXO I-K – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO I-L – DECLARAÇÃO PELA NÃO OPÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO I- M – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 - ANEXO I- N - TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL – TRP
 - ANEXO I- O - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD
- II.** ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC
 - III.** ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06
 - IV.** ANEXO IV – Minuta do Contrato
 - V.** ANEXO IV – A – Cláusula Arbitral

Goiânia, 10 de março de 2023

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

a. – **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito, no seguinte endereço: Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO (sentido entrada no Estado de Goiás).**

b. – Os seguintes documentos são parte integrante deste Projeto Básico: conjunto de desenhos dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária com valores estimados, resumo do orçamento e cronograma físico-financeiro. Tais documentos poderão ser retirados, em meio eletrônico, na Supervisão de Engenharia e Arquitetura, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, 1º Pavimento – Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefone: 3269-2287 ou solicitados pelo e-mail cena.economia@goias.gov.br.

c. – Dados dos serviços

Denominação:	Reforma e Recuperação no Pátio do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) – de entrada.
Local:	Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia
Tipo de projeto:	Projeto relacionado a serviços de substituição do pavimento, sendo ele flexível ou rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal.
Área:	17.553,61 m ²
Autores do Projeto:	Hermógenes Donizete Alves de Siqueira – ART 1020210169184 (29984602) Marcos Antônio Braz Cristino – ART 1020210169250 (29984652)

d. – O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses,



nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A contratação pretendida não possui natureza continuada.

e. – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- i. – Considerando o Despacho nº 2096/2021 – OC-GEOCI (000025090528) trata-se de **Obra de Engenharia**, conforme Norma Técnica OT-IBR 002/2009 “I – Obras – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta” (000029933660).

f. – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- i. – A escolha do regime de execução deve ser pautada pelo interesse público e estar respaldada, visto que, ocasionará impacto direto na relação entre contratado e contratante, nas medições do contrato firmado e, conseqüentemente, no gerenciamento total da contratação. O melhor regime de execução é aquele que atende ao interesse público com maior efetividade.
- ii. – A empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total, é indicada quando os quantitativos dos serviços puderem ser definidos com precisão, deixando uma margem mínima de incerteza, de forma a minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual. Nesse regime a remuneração é feita após a execução de cada etapa, conforme definido no cronograma físico-financeiro.
- iii. – A empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, é indicada quando os quantitativos dos serviços não puderem ser definidos com precisão e grande margem de incerteza que podem aumentar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual e, conseqüentemente, influenciar diretamente a composição do preço pela contratada.
- iv. – Para a reforma e recuperação do Pátio do Posto Fiscal JK são necessários serviços que possuem alto nível de incertezas e apresentam uma grande dificuldade de definição com precisão, situação decorrente dos seguintes aspectos principais:
 - a) O pátio do Posto Fiscal JK foi pavimentado há cerca de 15 anos e não passou por reforma, acumulando-se os danos que ocorrem tanto pelo decurso de tempo, quanto pelo uso a que se destina, de modo que se desconhece as condições estruturais atuais da base e sub-base.
 - b) Ainda considerando a situação estrutural (base e sub-base) da área destinada ao trânsito de caminhões, apenas após o início dos serviços de demolição dos pavimentos existente no pátio será possível avaliar com precisão as condições de estabilidade e a necessidade ou não de algum tipo de serviço de estabilização, e qual seria o nível dessa intervenção, se for o caso.
 - c) A necessidade do serviço de drenagem e rebaixamento do lençol freático, associado aos serviços de reforma e recuperação do Pátio do Posto JK, foi diagnosticado visualmente, devido a urgência de água sob o pavimento, o que



contribui para ocasionar e potencializar os danos no mesmo. Contudo, na execução da reforma e recuperação, com a retirada do pavimento atual, pode-se evidenciar a necessidade de novas interferências no que se refere a drenagem e melhorias estruturais na base e sub-base.

- v. – Dessa forma considerando as orientações do Acórdão Nº 1977/2013 – Plenário do TCU, a dificuldade de definição dos serviços e a grande margem de riscos inerentes à essa reforma e recuperação, a execução dessa contratação é aderente ao **regime de execução de empreitada por preço unitário**.

11. – JUSTIFICATIVA

- a. – Recuperar e manter o Posto Fiscal JK – Itumbiara (GO), face a existência de piso / pavimento danificado em decorrência do tráfego intenso de caminhões pesados que transitam pela estrutura, nos serviços de inspeção fiscal, objetivando melhores condições de trafegabilidade, agilizando os serviços de fiscalização e proporcionando condições seguras de trânsito dos veículos.
- b. – Construir o muro no limite da propriedade onde está instalado o Posto Fiscal JK, em atendimento a advertência emitida pela Prefeitura de Itumbiara, associadamente a implantação de calçada / passeio público e acesso alternativo para os funcionários, uma vez que o acesso atual da estrutura ocorre de com a necessidade de travessia do Rio Paranaíba e trânsito pelo Estado de Minas Gerais para realização de retorno na rodovia.
- c. – Rebaixar o nível do lençol freático, através da construção de dreno profundo na parte mais alta da área ocupada pelo Posto Fiscal, devido ao corte no solo promovido na ocasião da construção que tem acarretado afloramento de água, provocando danos no piso/pavimento e o escoamento de água superficialmente pela área.
- d. – Implantar sinalização horizontal e vertical pela área do Posto Fiscal, uma vez que a sinalização existente é precária, objetivando regulamentar o trânsito de veículos pelo local, prevenindo acidentes com os caminhões pesados que utilizam a estrutura de fiscalização tributária. A sinalização ainda indicará os locais permitidos para trânsito e parada, evitando sobrecarga em áreas não destinadas ao trânsito pesado, contribuindo para o prolongamento da vida útil do pavimento.
- e. – Refazer a placa denominativa do Posto Fiscal, para correção do nome do estabelecimento, pois ainda possui a nomenclatura antiga, indicando tratar-se da SECRETARIA DA ECONOMIA e do POSTO FISCAL JK, dando visibilidade ao Governo do Estado de Goiás e expondo as ações de fiscalização tributária inerentes aquela estrutura pública.
- f. – Reformar as edificações existentes através dos serviços de pinturas internas e externas, reformulação da fachada e demais áreas com a retirada dos revestimentos cerâmicos (pisos e paredes) que estão deslocando, reforma nas estruturas das coberturas,



revisão elétrica e troca das luminárias dos postes e da área de depósito, administrativa e de atendimento.

g. – Além dos motivos expostos em cada item relacionado a reforma e recuperação no Posto Fiscal JK, é conveniente salientar que a última intervenção no piso / pavimento ocorreu há cerca de 15 anos, cujo transcurso culminou no aparecimento de danos irreversíveis na estrutura do pavimento, com o surgimento de buracos na cobertura asfáltica e de rupturas no piso de concreto armado, estragos esses que comprometem o desenvolvimento das atividades de fiscalização tributária, além de oferecer risco de danos aos veículos que transitam pelo empreendimento, o que já tem ocorrido rotineiramente.

h. – A reforma e recuperação no Posto Fiscal JK se justifica, ainda, pela necessidade de se evitar a paralisação das ações de fiscalização tributária, o que acarretaria prejuízo financeiro às contas públicas do Governo do Estado de Goiás, uma vez que eventual abandono daquele espaço culminaria na potencialização do estágio de deterioração atual, exigindo uma maior demanda de recurso público para sua recuperação.

12. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA O CUSTO ESTIMADO

a. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional Profissional da categoria (CREA ou CAU) da região da sede da empresa licitante. Caso a sede da empresa seja em outro Estado, após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o Visto em seu registro original no CREA ou CAU de Goiás.

b. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

i. – Para a comprovação de que o licitante executou serviço de engenharia/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos a seguir são definidos:

1. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente em nome da licitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante os Sistema CREA/CAU.
2. A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente, que conste o profissional que à época da execução estava vinculado ao licitante.

ii. – Considera-se parcelas de maior relevância técnica e financeira conforme



Curva ABC (ANEXO H - 000037575439):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	50%
01	EXECUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO COM SOLO-CIMENTO – PISTA	M³	3.489,84	1.744,92
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO – CIMENTO ASFÁLTICO E EMULSÕES	T	161,77	80,89
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL	M²	8.156,71	4.078,36
04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO	M²	10.350,83	5.175,42
05	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M²	2070,17	1035,09

iii. – Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar a execução dos quantitativos exigidos no item anterior, que correspondem a 50% da demanda prevista para esta contratação. Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

c) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

d) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

c. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

i. – Para comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviços com características

semelhantes ao objeto da presente licitação, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica que originou a CAT, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

ii. – Considera-se parcelas de maior relevância técnica e financeira conforme Curva ABC (ANEXO H - 000037575439):

Item	Descrição	Unid	Quant	50%
01	EXECUÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO COM SOLO-CIMENTO – PISTA	M³	3.489,84	1.744,92
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO – CIMENTO ASFÁLTICO E EMULSÕES	T	161,77	80,89
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL	M²	8.156,71	4.078,36
04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO	M²	10.350,83	5.175,42
05	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M²	2070,17	1035,09

iii. – Os Atestados de Capacidade Técnica devem comprovar a



execução dos quantitativos exigidos no item anterior, que correspondem a 50% da demanda prevista para esta contratação. Para atendimento do quantitativo mínimo será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

- a) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- b) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.
- iv. – Comprovação do registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja em outro Estado, após a assinatura do contrato os responsáveis técnicos deverão apresentar o Visto em seu registro original no CREA ou CAU de Goiás.
- v. – A comprovação de que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico integra o quadro permanente da empresa licitante será por meio de:
- a) Contrato social ou Ata de Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
- b) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
- c) Contrato de prestação de serviços ou promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- vi. – Nos casos da letra “c” do item 3.3.5, deverão ser anexados os contratos ou declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.
- vii. – Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

d. – PESQUISA DE PREÇOS

- i. – Para o valor estimado total foi considerado as composições unitárias dos serviços de engenharia que configuram o objeto desta pretensa contratação, utilizando os parâmetros estabelecidos pelo Art. 7º, do Decreto 9.900, de 07 de julho de 2021, realizando a comparação entre as tabelas com regime previdenciário onerado e desonerado, onde ficou evidenciado a **vantajosidade da opção pelo valor estimado decorrente do regime previdenciário ONERADO.**

Foram consultadas as seguintes fontes:

3.4.1.1 – GOINFRA – OBRAS RODOVIÁRIAS:



A) Tabela nº 192 – Relatório Composição do Serviço – Janeiro/2023 – Com Desoneração (000037525768);

B) Tabela nº 193 – Relatório Composição do Serviço – Janeiro/2023 – Sem Desoneração (000037526066).

3.4.1.2 – GOINFRA – OBRAS CIVIS:

A) Tabela nº 194 - Relatório Composição do Serviço – Janeiro/2023 – Com Desoneração (000037526414).

B) Tabela nº 195 – Relatório Composição do Serviço – Janeiro/2023 – Sem Desoneração (000037526752).

C) Tabela nº 194 – Custos de Materiais de Obras Civis – Janeiro/2023 – Com Desoneração (000037526268).

D) Tabela nº 195 – Custos de Materiais de Obras Civis – Janeiro/2023 – Sem Desoneração (000037526694).

E) Tabela nº 194 – Custos de Mão de Obras de Obras Civis – Janeiro/2023 – Com Desoneração (000037526218).

F) Tabela nº 195 – Custos de Mão de Obras de Obras Civis – Janeiro/2023 – Sem Desoneração (000037526527).

3.4.1.3 – SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Goiás:

A) Custo de Composições Analítico – dezembro/2022 – publicada em 16 de Janeiro/2023 – Com Desoneração (000037522974);

B) Custo de Composições Analítico – dezembro/2022 – publicada em 16 de Janeiro/2023 – Sem Desoneração (000037525050);

C) Preços de Insumos – Dezembro/2022 – publicada em 16 de setembro/2022 – Com Desoneração (000037525225);

D) Preços de Insumos – Dezembro/2022 – publicada em 16 de setembro/2022 – Sem Desoneração (000037525343).

3.4.1.4 – SETOP – Região Triângulo e Alto Paranaíba:

A) Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – Outubro/2022 – Sem Desoneração (000037525473);

B) Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – Outubro/2022 – Com Desoneração (000037525414).

3.4.1.5 – SIURB – Prefeitura de São Paulo:

A) Composições de Custos Unitários Edificações – Julho/2022 – Onerada (000037522720);

B) Composições de Custos Unitários Edificações – Julho/2022 – Desonerada (000037522678);

C) Composições de Custos Unitários Infraestrutura – Julho/2022 – Onerada (000037522850);

D) Composições de Custos Unitários Infraestrutura – Julho/2022 – Desonerada (000037522784).

3. 4.1.5 – ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe:



A) Composição de Preço de Serviço – Janeiro/2023
(<http://orse.cehop.se.gov.br/servicosargumento.asp?tarefa=consultar>);

B) Pesquisa de Insumos – Janeiro/2023
(<http://orse.cehop.se.gov.br/insumosargumento.asp?tarefa=consultar>).

3. 4.1.6 – ANP – Agência Nacional de Petróleo:

A) Preço Médio Mensal Ponderado Praticado Pelos Distribuidores de Produtos Asfálticos (R\$/Kg), por Região Atualização 16/01/2023 (000037526919);

3. 4.1.7 – Cálculo de Ferramentas, EPI, café e cantina:

A) Cálculo de Ferramentas e EPI, onerado e desonerado (000037535782);

B) Cálculo de café e cantina, onerado e desonerado (000037535828).

3.4.2 – O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.798.605,00 (sete milhões, setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinco reais), conforme ANEXO I-E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Endereço: Rodovia BR 153, Km 1.486, Bairro São João, Itumbiara, Goiás - Área: 17.553,61m²							
ITEM	CÓD. COMP RASNE T GO	GRUPOS DE SERVIÇOS		UNID.	QTDE.	VL. UNIT. EST. (R\$)	VL. TOTAL EST. (R\$)
OBRAS CIVIS - BDI 22,05%							
01	30691	BANCO	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV	1,00		
		GOINFR A 020130	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALAMBRADO - POSTE CONCRETO/TELA/VIGA C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M	316,09	17,49	5.528,41
		GOINFR A 0201 10	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO EM LADRILHO HIDRAULICO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M²	45,98	8,16	375,20
		GOINFR A 020142	DEMOLIÇÃO MANUAL DE MEIO FIO SEM REAPROV. C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M	1.356,00	17,49	23.716,4 4
		GOINFR A 020117	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M²	161,72	4,74	766,55
		GOINFR A 02012 1	DEMOLIÇÃO MANUAL EM CONCRETO SIMPLES COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M³	7,83	151,52	1.186,40
		GOINFR A 020118	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M³	0,43	36,42	15,66
		GOINFR A 020115	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTOS COM AZULEJO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M²	963,13	3,64	3.505,79
		GOINFR A 020106	REMOÇÃO MANUAL DE JANELA OU PORTAL COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M²	9,18	5,83	53,52



		GOINFR A 020133	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO VINÍLICO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA (ESCADA EMBORRACHADA)	M²	6,48	4,37	28,32	
		GOINFR A 020139	DEMOLIÇÃO MANUAL DE BANCADA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M²	4,34	3,64	15,80	
		GOINFR A 020102	DEMOLICAO MANUAL COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO/FIBRA DE VIDRO/SIMILARES C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA (COB. POLICARBONATO)	M²	166,67	2,92	486,68	
		GOINFR A 020190	LIMPEZA MECÂNICA DO TERRENO	M²	16.495,28	0,21	3.464,01	
		GOINFR A 020200	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE - ÁREAS EDIFICADAS	M²	2.536,29	7,31	18.540,28	
		GOINFR A 020212	BARRAÇÃO PADRÃO GOINFRA (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA, COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ)	M²	25,02	312,46	7.817,75	
		GOINFR A 020303	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO II COM PADRÃO GOINFRA (3,30 X 3,30M) A = 10,98M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	UN	1,00	3.678,33	3.678,33	
		GOINFR A 020600	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA RESINADA 6MM COM PORTÕES E FERRAGENS - PADRÃO GOINFRA	M²	83,60	73,08	6.109,49	
		GOINFR A 021301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M²	12,00	398,22	4.778,64	
		GOINFR A 021602	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS (< 20 EMPREGADOS) - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	2.536,29	42,11	106.803,17	
		SUB TOTAL - SERVIÇOS PRELIMINARES						186.870,44
02	30692	BANCO	TRANSPORTES	SERV .	1,00			
		GOINFRA 030101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	M³	91,98	44,10	4.056,32	
		GOINFR A 030114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E AHORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	304,07	304,07	
		GOINFR A 030116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E AHORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	304,07	304,07	
		SUB TOTAL - TRANSPORTES						4.664,46
03	30695	BANCO	ESTRUTURA (PAVIMENTO RÍGIDO E MURO ARRIMO)	SERV .	1,00			
		GOINFR A 220103-AJUSTA DO	PAVIMENTO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO DE 30 MPA E ESPESSURA DE 20CM, COMP. SEM LEITO	M²	10.350,83	315,90	3.269.827,19	



		GOINFR A 060800	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO EM ESTRUTUTA	M³	2.070,17	48,98	101.396,93	
		GOINFR A 060803	TAXA DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, MÍNIMO DE 10M³	M³	2.070,17	42,50	87.982,23	
		GOINFR A 061130 AJUSTADO	MURO DE ARRIMO PADRÃO GOINFRA EM CANALETA, SEM REVESTIMENTO (COM ALTURA ATÉ 2,50M), INCLUSO FUNDAÇÃO	M²	143,86	449,85	64.715,42	
		SINAPI 97114-AJUSTADO	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO ARMADO	M	4.352,32	0,27	1.175,13	
		SIURB 20-06-02 AJUSTADO	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPO DE PROVA)	UN	42,00	17,56	737,52	
		SUBTOTAL - ESTRUTURA (PAV. RÍGIDO E MURO ARRIMO)						3.525.834,42
04	30707	BANCO	ESQUADRIAS METÁLICAS	SERV	1,00			
		GOINFR A 180280	PORTÃO TELA/TUBO FoGo PT1/PT2 C/ FERRAGENS	M²	9,16	467,76	4.284,68	
		GOINFR A 180114	PORTA DE ABRIR ALUMÍNIO ANODIZADO EM VENEZIANA C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M²	9,43	1.235,88	11.654,35	
		GOINFR A 180111	JANELA EM ALUMINIO ANODIZADO DE CORRER 02 FOLHAS DE VIDRO C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M²	1,43	689,00	985,27	
		GOINFR A 180115	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO MAXIM AR C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M²	0,87	946,47	823,43	
		GOINFR A 230105	FECHADURA TIPO ALAVANCA REF.: LAFONTE 6236 B/8766 - B19 IMAB OU EQUIV.	UN	5,00	146,84	734,20	
		GOINFR A 180331	GUARDA CORPO/TUBO INDUSTRIAL E TELA ARTÍSTICA GCS-2	M²	21,02	436,86	9.182,80	
		SUTOTAL - ESQUADRIAS METÁLICAS						27.664,73
05	30709	BANCO	REVESTIMENTO DE PAREDE	SERV	1,00			
		GOINFR A 200506	CHAPISCO GROSSO	M²	1.706,51	15,27	26.058,41	
		GOINFR A 200200	EMBOÇO PARA REBOCO FINO (1CALH:4ARML+100kgC/M3)	M²	120,67	22,87	2.759,72	
		GOINFR A 200502	REBOCO - 1C:3 ARML - (BASE P/TINTA EPOXI / OUTROS)	M²	774,07	28,60	22.138,40	



		SUBTOTAL - REVESTIMENTO DE PAREDE					50.956,53
06	30711	BANCO	REVESTIMENTO DE PISO	SERV	1,00		
		GOINFR A 220100 - AJUSTADO	PASSEIO DE PROTEÇÃO EM CONCRETO DESEMPENADO, ESP. = 5CM, 1:2,5:3,5, COM TELA METÁLICA (INCLUSO ESPELHO DE 30CM/ESCAVAÇÃO/REATERRO/APILOAMENTO/ATERRO INTERNO)	M²	809,19	109,01	88.209,80
		GOINFR A 271803	LADRILHO HIDRAULICO DE DUAS CORES (SEM LASTRO)	M²	45,98	97,51	4.483,51
		GOINFR A 221104	RASPAGEM E APLICAÇÃO RESINA ACRÍLICA DUAS DEMÃOS (CABINE DE ATENDIMENTO)	M²	61,64	34,87	2.149,39
		GOINFR A 220309	PISO EM CERÂMICA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 COM CONTRA PISO (1CI:3ARML) E ARGAMASSA COLANTE	M²	198,24	75,54	14.975,05
		GOINFR A 220310	RODAPÉ DE CERÂMICA COM ARGAMASSA COLANTE	M	55,58	8,81	489,66
		GOINFR A 120101	REGULARIZAÇÃO (1:3) E=2 CM	M²	88,87	21,54	1.914,26
		GOINFR A 220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	M²	50,75	34,47	1.749,35
		GOINFR A 221000	BORRACHA ANTIDERRAPANTE C/ CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E NATA DE CIMENTO	M²	7,50	107,03	802,73
		GOINFR A 067022	LIMPEZA DO SUBSTRATO COM APLICAÇÃO DE JATO DE ÁGUA FRIA	M²	1.014,61	1,63	1.653,81
		SUBTOTAL - REVETIMENTO DE PISO					116.427,56
07	30715	BANCO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MENSALISTA)	SERV	1,00		
		GOINFR A 250101	ENGENHEIRO	H	180,00	86,03	15.485,40
		GOINFR A 250102	MESTRE DE OBRA	H	720,00	43,67	31.442,40
		GOINFR A 250103	ENCARREGADO	H	720,00	23,64	17.020,80
		GOINFR A 250112	ADMINISTRATIVO DE OBRAS - "APONTARIFE"	H	720,00	19,70	14.184,00
				SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MENSALISTA)			



08	30716	BANCO	PINTURA	SERV	1,00		
		GOINFR A 260202	CAIACAO DUAS DEMAOS MUROS E PAREDES - (O.C.)	M²	1.706,51	1,94	3.310,63
		GOINFR A 260104	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	M²	100,96	4,99	503,79
		GOINFR A 261304	EMASSAMENTO ACRILICO 2 DEMAOS	M²	100,96	15,72	1.587,09
		GOINFR A 261001	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS	M²	3.449,85	11,87	40.949,72
		GOINFR A 261503	PINTURA ESMALTE 2 DEMÃOS PARA ESQUADRIAS DE FERRO (SEM FUNDO ANTICORROSIVO)	M²	2.213,52	16,64	36.832,98
		GOINFR A 261620	LETREIRO MÉDIO A GRANDE PORTE EM PAREDE FEITO A PINCEL	M²	5,50	127,16	699,38
		SUBTOTAL - PINTURA					
09	30705	BANCO	COBERTURA	SERV	1,00		
		GOINFR A 120104	MANTA AUTOPROTEGIDA ALUMINIO TIPO III - B	M²	123,07	92,31	11.360,59
		GOINFR A 160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	10,00	40,35	403,50
		GOINFR A 261611	PINTURA ALQUÍDICA BRILHANTE DUPLA FUNÇÃO 2 DEMÃOS - 50 MÍCRONS	M²	2.149,40	13,78	29.618,73
		SUTOTAL - COBERTURA					
10	30701	BANCO	IMPERMEABILIZAÇÃO	SERV	1,00		
		GOINFR A 120208	IMPERMEABILIZACAO - ARGAMASSA SINTÉTICA SEMI-FLEXIVEL	M²	16,01	24,17	386,96
		SUTOTAL - IMPERMEABILIZAÇÃO					
11	30669	BANCO	ALVENARIA/DIVISÓRIAS/FORROS	SERV	1,00		
		GOINFR A 060010	VERGA/CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO FCK = 20 MPA	M³	0,07	3.023,31	211,63
		GOINFR A 100102	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARGAMASSA (1CI : 2CH : 8ARML)	M²	0,75	88,84	66,63



		GOINFR A 210499	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS MOLHADAS, ESPESSURA DE 12,5 MM	M²	5,92	75,21	445,24
		ORSE 12816 AJUSTA DO	PLACA CIMENTÍCIA E =10MM, PARA FECHAMENTO DA FACHADA (1 LADO/FACE), JUNTAS APARENTES, FIXADA EM ESTRUTURA METALICA, EXCLUSIVE ESTA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M²	23,58	92,98	2.192,47
		SUTOTAL - ALVENARIA E DIVISÓRIAS					2.915,97
12	30697	BANCO	INSTALAÇÕES E METAIS HIDROSSANITÁRIOS	SERV	1,00		
		GOINFR A 080926	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAMETRO 3/4"	UN	2,00	94,07	188,14
		GOINFR A 020140	REMOÇÃO MANUAL DE METAL SANITÁRIO (VÁLVULAS/SIFÃO/REGISTROS/TORNEIRAS/OUTROS) COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	14,00	4,28	59,92
		GOINFR A 080515	VÁLVULA DE DESCARGA DUPLO ACIONAMENTO COM ACABAMENTO CROMADO	UN	3,00	260,16	780,48
		GOINFR A 080721	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC COM BRAÇO METÁLICO	UN	1,00	102,01	102,01
		GOINFR A 080570	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	UN	5,00	77,40	387,00
		GOINFR A 080680	VALVULA PARA PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	UN	1,00	79,81	79,81
		GOINFR A 080689	CUBA INOX 50X40X20CM E=0,7MM-AÇO 304	UN	1,00	293,35	293,35
		GOINFR A 080656	TORNEIRA DE MESA PARA PIA DIÂMETRO DE 1/2" - BICA MÓVEL	UN	1,00	157,79	157,79
		GOINFR A 080672	SIFAO PARA PIA 1.1/2"X2" PVC CROMADO	UN	1,00	57,97	57,97
				SUTOTAL - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
13	61938	BANCO	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERV	1,00		
		ORSE 3242 AJUSTA DO	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR OU DUPLO T	H	1,00	239,92	239,92
		GOINFR A 07236 9	SUPORTE PARA 4 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	44,00	191,82	8.440,08
		SINAPI 101661 AJUSTA DO	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (INCLUI FORNECIMENTO). AF_08/2020	UN	176,00	871,89	153.452,64



		GOINFR A 081826	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM PARA A CAIXA DE PASSAGEM 60X60CM	UN	2,00	83,09	166,18	
		GOINFR A 071190	ELETROCALHA PRÉ-ZINCADA, CH. 22, PERFIL "C" COM ABAS 50X50 MM SEM TAMPA	M	15,00	35,70	535,50	
		GOINFR A 0723 76	TAMPA DE ENCAIXE PARA ELETROCALHA DE 50 X 50 MM	M	15,00	13,63	204,45	
		GOINFR A 0716 19 AJUSTA DO	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS 2X14W COM LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W	UN	5,00	143,52	717,60	
		GOINFR A 0716 23 AJUSTA DO	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS 4X14W COM LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W	UN	4,00	225,06	900,24	
		GOINFR A 0716 22 AJUSTA DO	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS 2X28W COM LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W	UN	77,00	195,89	15.083,53	
		SINAPI 103782 AJUSTA DO	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	11,00	52,38	576,18	
		ORSE 0632 AJUSTA DO	REVISÃO DE PONTO DE INTERRUPTOR COM REPOSIÇÃO DE INTERRUPTOR E FIAÇÃO	UN	10,00	90,60	906,00	
		ORSE 0628 AJUSTA DO	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA SIMPLES COM REPOSIÇÃO DA TOMADA E DA FIAÇÃO	UN	10,00	96,07	960,70	
		GOINFR A 0201 67	REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN	97,00	1,15	111,55	
		ORSE 13040 AJUSTA DO	REFLETOR MODULAR LED 150W DC COM DPS 3X50W 90° 5000K 150LM/W ALUMINIO AUTOVOLT BRANCA REF.: RFMLLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, DA G-LIGHT OU SIMILAR	UN	87,00	762,63	66.348,81	
		SUTOTAL - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						248.643,38
14	30717	BANCO	DIVERSOS	SERV	1,00			
		GOINFR A 2716 08	BANCADA DE GRANITO C/ ESPELHO	M²	6,00	470,57	2.823,42	
		COTAÇ ÃO 724	INSTALAÇÃO DE PERSIANA HORIZONTAL/VERTICAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE OPERSIANA ROLÔ SOLAR	M²	22,00	215,00	4.730,00	
		COTAÇ ÃO 727	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 120 CM, POTÊNCIA 240 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR	M²	2,00	814,00	1.628,00	



		09215/O RSE	COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR DE 8MM, FIXADO EM PEÇAS DE ALUMÍNIO INCLUSIVE INSTALAÇÃO	M²	138,71	305,82	42.420,29	
		GOINFR A 270308 AJUSTA DO	MURO DE ALVENARIA APARENTE, EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, ESPESSURA DE 14CM (H=2,40M), COM FUNDAÇÃO (PADRÃO GOINFRA)	M²	709,40	187,65	133.118,91	
		GOINFR A 270501	LIMPEZA FINAL DO SERVIÇO	M²	877,68	3,36	2.949,00	
		GOINFR A 270601	PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) ESPESSURA DE 10 CM E FCK = 30MPA PRÉ-FABR.	M²	77,04	105,17	8.102,30	
		GOINFR A 271500	CAFÉ DA MANHÃ	RE	416,00	3,48	1.447,68	
		GOINFR A 271502	CANTINA	RE	416,00	18,99	7.899,84	
		GOINFR A 271850	LETRA CAIXA CHAPA GALVANIZADA PINTADA COLOCADA	M	33,00	537,66	17.742,78	
		SUBTOTAL - DIVERSOS						222.862,22
TOTAL ANTES DO BDI DE 22,05%							4.592.032,77	
15	30732	BANCO	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 22,05%	SERV	1,00			
		GOINFR A	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 22,05%	UN	1,00	1.012.543,23	1.012.543,23	
		SUB TOTAL BDI DE 22,05%						1.012.543,23
TOTAL GERAL DOS ITENS COM BDI DE 22,05%							5.604.576,00	
OBRAS RODOVIÁRIAS - BDI 20,49%								
16	35154	BANCO	TERRAPLENAGEM	SERV	1,00			
		GOINFR A 40001	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA - ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 CM	M²	158,05	0,23	36,35	
		GOINFR A 40005	CARGA DE ENTULHOS	M³	91,98	2,15	197,76	
		GOINFR A 40006	TRANSPORTE DE ENTULHOS	M³XKM	1.471,72	2,22	3.267,22	
		SUBTOTAL - TERRAPLENAGEM						3.501,33
17	35155	BANCO	PAVIMENTAÇÃO (FLEXÍVEL)	SERV	1,00			
		GOINFR A 40325	TRANSPORTE DA MISTURA	M³XKM	11.688,57	2,45	28.637,00	



GOINFR A 40370	ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 4% PESO - PISTA	M³	3.489,84	70,37	245.580,04
GOINFR A 40380	IMPRIMAÇÃO	M²	18.507,54	0,41	7.588,09
GOINFR A 40385	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	8.156,71	0,40	3.262,68
GOINFR A 40425	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	M³	937,76	7,31	6.855,03
GOINFR A 40430	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	M³XK M	15.004,13	2,78	41.711,48
GOINFR A 40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ (BC/AC)	M³	978,81	377,75	369.745,48
SETOP ED- 49553	ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ - SOLOS (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	1,00	76,12	76,12
SETOP ED- 49554	ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	1,00	76,50	76,50
ORSE 04330	ENSAIO - COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL COM REUSO DE MATERIAL (6 PONTOS) (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	2,00	104,38	208,76
ORSE 06720	ENSAIOS - CBR MOLDADO (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	2,00	259,00	518,00
ORSE 04327	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	2,00	140,00	280,00
ORSE 06939	ENSAIO - EQUIVALENTE EM AREIA (ANÁLISE DO TRAÇO MISTURA SOLO-CIMENTO)	UN	2,00	158,00	316,00
SETOP ED- 49559	ENSAIO DE MASSA ESPECIFICA - IN SITU - METODO FRASCO DE AREIA - SOLOS	UN	12,00	37,35	448,20
SETOP ED- 49564	ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE - PROCESSO SPEEDY - SOLOS E AGREGADOS MIUDOS	UN	12,00	31,38	376,56
SIURB 02-06-15 - AJUSTA DO	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE	UN	3,00	104,38	313,14
SIURB 02-06-17 - AJUSTA DO	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE FULGOR	UN	3,00	94,66	283,98
SIURB 02-06-18 - AJUSTA DO	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO	UN	3,00	133,46	400,38
SIURB 02-06-21 - AJUSTA DO	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	UN	2,00	1.257,72	2.515,44



		SUB TOTAL - PAVIMENTAÇÃO						709.192,88
18	35158	BANCO	DRENAGEM	SERV	1,00			
		GOINFR A 41309	DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO PEAD - DPS13 (ANTIGO DPS07) (EXCETO ESCAVAÇÃO) (BC)	M	170,79	112,49	19.212,17	
		GOINFR A 41332	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03 (AC/BC)	M	1.696,00	19,22	32.597,12	
		GOINFR A 47023	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS DE MAT. 1ª CAT. (INCL. TRANSPORTE)	M³	128,09	16,77	2.148,07	
		SUB TOTAL - DRENAGEM						53.957,36
19	35178	BANCO	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UN	1,00			
		GOINFR A 40825	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (3MM)	M²	491,74	79,52	39.103,16	
		GOINFR A 40855	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA COM PINTURA ELETR.	M²	12,80	564,69	7.228,03	
		GOINFR A 40865	REVESTIMENTO VEGETAL EM PLACAS (GRAMA)	M²	1.545,01	9,17	14.167,74	
		SUB TOTAL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES						60.498,93
20	35157	BANCO	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA	SERV	1,00			
		GOINFR A 042480	CAIAÇÃO EM MEIO FIO (03 DEMÃOS)	M²	474,60	3,09	1.466,51	
		SUB TOTAL - CONSERVAÇÃO ROTINEIRA						1.466,51
21	35166	BANCO	SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,00			
		GOINFR A 042825	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO, CARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO	M³	657,85	619,78	407.722,27	
		SUB TOTAL - CONSERVAÇÃO ROTINEIRA						407.722,27
							1.236.339,28	
22	30732	BANCO	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 20,49%	UN	1,00			
		GOINFR A	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 20,49%	UN	1,00	253.325,92	253.325,92	
		SUB TOTAL BDI DE 20,49%						253.325,92
TOTAL GERAL DOS ITENS COM BDI DE 20,49%							1.489.665,20	
MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS - BDI 11,80%								



ITEM	CÓD. COMPASNET GO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTDE.	VL. UNIT. EST. (R\$)	VL. TOTAL EST. (R\$)
23	83512	TABELA ANP	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	22,82	3.130,26	71.432,53
24	83503	TABELA ANP	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	3,91	3.071,00	12.007,61
25	83502	TABELA ANP	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50/70	T	135,04	4.047,55	546.581,15
SUB TOTAL MATERIAIS							630.021,29
26	30732	BANCO	BDI REDUZIDO - PERCENTUAL DE 11,80%	POR C.	1,00	74.342,51	74.342,51
		GOINFRA	BDI REDUZIDO - PERCENTUAL DE 11,80%	UN	1,00	74.342,51	74.342,51
		SUB TOTAL BDI REDUZIDO					
TOTAL DOS ITENS COM BDI DE 11,80%							704.363,80
TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)							7.798.605,00

3.4.3 – Para a quantificação dos serviços foi aplicado procedimentos elementares de geometria (cálculo de áreas, perímetros, comprimentos e volumes) ou por simples contagem, vinculadas às respectivas especificações técnicas, projetos da pavimentação, calçada e muro, assim como, a documentação técnica da GOINFRA: Especificações Gerais para Obras Rodoviárias (http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/documentos/rodoviario/arq_947_EspRodoviarias.pdf), Normas Técnicas (<http://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>) e Normas e Critérios de Orçamentos (<http://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>). Ressaltando que será aplicado os mesmos critérios para as conferências e medições dos serviços executados.

3.4.4 Para o levantamento das quantidades dos serviços foram utilizados os desenhos do projeto (ANEXO I-A , I-B, I-C e I-D), memorial descritivo (ANEXO I-A) e levantamentos in loco.

3.4.5 – As tabelas oficiais utilizadas foram as com base no regime de recolhimento previdenciário desonerado, caberá a cada licitante escolher o regime que lhe parecer mais adequado. Esclarecendo que será vencedor do certame a empresa que ofertar o menor preço, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada.

3.4.6 – Para o cálculo do BDI foi utilizado os demonstrativos referenciais de BDI da GOINFRA para regime previdenciário ONERADO, específicos para



obras civis e obras rodoviárias. Alguns itens indicados no memorial descritivo são de mero fornecimento de materiais, e possuem preços divulgados, com exclusividade, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para esses itens foi aplicado o BDI reduzido.

3.4.7 – Dessa forma, foram utilizados os seguintes percentuais de BDI para os serviços de obras civis de 22,05%, para os serviços de obras rodoviárias de 20,49% e para os itens de mero fornecimento de materiais de 11,80%. O cálculo dos percentuais de BDI foi conforme as orientações que constam no Demonstrativo dos BDI's Estimados publicados para obras civis e obras rodoviárias publicado pela GOINFRA, conforme cálculo e parâmetros constantes no ANEXO I-J

3.4.8 – A aplicação do BDI foi de 22,05% para os itens 01 ao 14, de 20,49% para os itens 16 ao 21 e de 11,80% para os itens 23 ao 25.

3.5 – JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

3.5.4 – A opção pelo agrupamento é justificada para atender integralmente os objetivos da presente contratação. A contratação de forma conjunta é justificada em razão da vinculação entre a execução dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos. Ressaltando que apesar do orçamento estar detalhado em itens, cada serviço é complementar e depende diretamente do outro. Os serviços de engenharia possuem essa característica de interdependência, por exemplo: para executar a recuperação do pavimento rígido (um dos itens do projeto) é necessário fazer o reforço da base, a imprimação, a armação da estrutura e a concretagem, ou seja, para executar o pavimento rígido é necessário que partes sejam executadas.

3.5.5 - É imprescindível que uma única empresa execute todos os serviços, sob pena de prejuízo da eficiência técnica e econômica, afinal estamos falando da execução de um projeto único, cujo objetivo é a manutenção do bem público para uma melhor prestação de serviço e atendimento do contribuinte.

3.6 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.4 – Trata-se de procedimento licitatório **aberto e de ampla concorrência**, tendo em vista que o custo total estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando a vantajosidade econômica e técnica dessa contratação em Lote Único. Assim, considerando a natureza indivisível da obra não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/12.

3.7 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.7.4 – Considerando as particularidades do objeto e por se tratar de despesa de grande vulto vinculada à adequada execução, assim como alguns riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, a exigência de garantia para



execução do contrato é pertinente.

3.7.1.1 – A garantia de cumprimento do contrato tornará mais fácil a execução de multas e demais penalidades financeiras aplicadas sobre a Contratada por descumprimento do contrato, além de contribuir para gerar incentivos para que a Contratada cumpra adequadamente o contrato, evitando as possíveis consequências financeiras que decorrem do descumprimento contratual, ou seja, é uma forma de garantia de desempenho contratual adequado.

3.7.1.2 – Outro aspecto, não menos relevante, é a garantia de que os serviços serão executados adequadamente, cumprindo integralmente as obrigações operacionais, e que ao final da execução do contrato o objeto contratado esteja devidamente finalizado e pronto para o uso, conforme planejado pela Administração, atendendo ao objetivo pelo qual foi contratado.

3.7.1.3 – Espera-se ainda com a exigência da garantia contratual, que a empresa cumpra adequadamente às obrigações relacionadas à necessidade de investimento relacionadas à execução, adequada e dentro do prazo planejado, do objeto.

3.7.5 – A Contratada prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

3.7.6 – Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

3.7.7 – Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e sem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

3.7.8 – A Contratada se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 3.7.2

3.7.9 – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;



- c) Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do Contrato;
- d) Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada.

3.7.10 – A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contada da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.

3.7.11 – A garantia prestada pela Contratada será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- a) Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- c) Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS decorrentes da contratação;
- d) Inexistência de reclamatória trabalhista dos empregados lotados nas dependências da Contratante, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a Contratada, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.
- e) Satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

3.7.12 – A Contratada deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorres da execução contratual por conduta da Contratada.

3.7.13 – Na liberação da garantia prestada em dinheiros, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

3.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou;
 - GS: Grau de Solvência.



ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Por tratar-se de execução de serviços, onde o particular deverá investir recurso para produzir a prestação do serviço, a licitante deverá comprovar, que possui patrimônio líquido de no mínimo: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Nota:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

4 – VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 – Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, o que deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão pública. A visita deverá ser previamente agendada junto à Supervisão de Engenharia e Arquitetura – SENA, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 2.233, Setor Nova Vila, Bloco “F”, 1º Pavimento, Goiânia, pelo telefone (62) 3269-2314 ou e-mail (cena.economia@goias.gov.br), de senda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

4.2 – É **recomendável** a realização de visita aos locais de execução dos serviços, para conhecimento de todos os aspectos referentes à sua execução. Garantindo dessa forma que, o Licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços. Para todos os efeitos, **será considerado que o Licitante tem pleno conhecimento** das condições e do escopo do objeto a ser contratado.

4.6 – A comprovação da visita técnica será conforme **Anexo I-K - Declaração de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo responsável, designado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para acompanhar a visita.

4.7 – Caso a licitante não faça a visita técnica deverá apresentar declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e que dispensa



a visita técnica, conforme **Anexo I-L - Declaração de Dispensa de Visita Técnica.**

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.

5.2 – Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

5.3 – Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços no âmbito da engenharia civil, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.4 – A Contratada deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização dos serviços antes de seu início.

5.5 – A Contratada deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

5.6 – A Contratada deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços o que embaraçar/dificultar a Fiscalização.

5.7 – A Contratada deverá assumir todos os ônus na manutenção dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.8 - A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da Contratada.

5.9 - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a aquisição de materiais betuminosos de empresas aptas ao seu fornecimento, ou seja, que atendam a todas as exigências legais e normativas. Essas exigências incluem a destinação adequada dos resíduos gerados na obra.

5.10 – A Contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.



6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

6.2 – A Contratante deverá fornecer à Contratada todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este Projeto Básico, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.3 – A Contratante deverá aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos serviços. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrado os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.

6.4 – A Contratante deverá realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão empregados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

7 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital, a Contratada deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.

7.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo total de execução dos serviços. Para tanto, a Contratante dará a posse do Local dos serviços à Contratada dentro desse prazo de 10 (dez) dias, tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

7.3 – O cronograma de implementação deverá ser entregue, pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e outorga do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

7.4 – A contratada deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

7.5 – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado



anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

7.6 – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais. Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma a seguir, que poderá ter alterado o valor de suas parcelas, desde que não modifique o valor final contratado.

7.7 – Quadro Resumo do Cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO F – Cronograma Físico-Financeiro detalhado (000037575315), abaixo segue resumo desse cronograma:

120 DIAS CORRIDOS						
VL. TOTAL ESTIM. SEM BDI	VL. TOTAL DO BDI	VL TOTAL ESTIM. COM BDI	1a. MEDIÇÃO 00-30	2a. MEDIÇÃO 31-60	3a. MEDIÇÃO 61-90	4a. MEDIÇÃO 91-120
6.458.393,34	1.340.211,66	7.798.605,00	1.253.589,43	2.387.101,85	2.129.382,58	2.028.531,14
PERCENTUAL POR MEDIÇÃO			16,09%	30,59%	27,30%	26,02%

7.8 – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela Contratante como tal.

7.9 – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cuja taxa deverão ser pagas pelo Contratado:

- Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI); e
- Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

7.10 – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI).

7.11 – Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

- EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp – Valor da parcela em atraso;



- I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços contratados serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos dos Projetos, Planilhas Orçamentárias, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

8.2 – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos Técnicos dos Projetos, Memorial Descritivo e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

8.3 – Os critérios para a conferência das medições apresentadas pela Contratada, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documentação técnica elaborada e publicada pela GOINFRA, [Normas e Critérios para Orçamentos](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/documentos/rodoviario/arg_947_EspRodoviaras.pdf) e Especificações Gerais para Obras Rodoviárias (http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/documentos/rodoviario/arg_947_EspRodoviaras.pdf).

8.4 – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira dos serviços, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

8.5 – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada na planilha orçamentária da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor da planilha orçamentária e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

8.6 – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos Serviços de Engenharia e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pela Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal de Obras.

8.7 – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- a) Afetar adversamente a qualidade dos serviços de engenharia;
- b) Aumentar o Preço Contratado;
- c) Provocar atraso na execução dos serviços de engenharia.

8.8 – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas



tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

8.9 – A Contratada deverá apresentar diário de obra com relatório fotográfico ao Gestor ou fiscal do contrato instituído pela Contratante.

9 – PENALIDADES

9.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 – Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 – Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) O contratado que praticar infração relacionada abaixo, prevista no art. 81, inciso III da Lei 17.928/2012 será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção:

I) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

IV) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV) Abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso



no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.4 – As sanções previstas neste item 9 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3, alínea b).

9.5 – Nos termos do Decreto 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

9.6 – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.7 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 – ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

10.1 – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:



ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

10.2 – Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

10.3 – Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as exigências legais:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78. Caso se aplique.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da



	Portaria 3.214/78 – MTE.
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

10.4 – O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

10.5 – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

11 – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 – O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentar a proposta. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

11.2 – Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

11.3 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

- M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;
- V – Valor inicial das parcelas remanescentes;
- I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.
- I_0 – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.4 – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o



reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigente na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.5 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

11.6 – O requerimento da Contratada para aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

11.7 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou Apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no item 11.2.

12 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprove o tipo de recebimento: parcial ou definitivo.

12.2 – O Termo de Recebimento Parcial – TRP (ANEXO N - 000037575465) será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal da Contratada. A Fiscalização deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. Ao receber o Termo de Recebimento Parcial e houver a comunicação de algum defeito, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado no próprio TRP.

12.3 – Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará formalmente ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada. O Contratante deverá tomar posse do local das obras nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

12.4 – O Termo de Recebimento Definitivo - TRD (ANEXO O - 000037575492) conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código



Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12.5 – Deverá ser fornecido os Projetos de Como construído (AS BUILT) de todos os serviços executados, indicando os locais exatos de todos os elementos instalados. O AS BUILT deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão do TRP e será condicionante para a emissão do TRD.

12.6 - O projeto com AS BUILT deverá se compor de desenhos técnicos, memoriais e outros documentos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou.

12.7 – A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome	Nº Registro
Eng. Civil Dayane Cristina Alves Ferreira	CREA MG107361/D

14 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO EXECUTIVO

Nome	Nº Registro
Eng. Civil Hermógenes Donizete Alves de Siqueira (Atualmente Profissional não está lotado nesta Secretaria)	CREA 10563/D-GO
Eng. Marcos Antônio Braz Cristino	CREA 25512/D-GO



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade ou documento de identificação do representante legal.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#), nos termos do art. 28, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993.



2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Por tratar-se de execução de serviços, onde o particular deverá investir recurso para produzir a prestação do serviço, a licitante deverá comprovar, que possui patrimônio líquido de no mínimo: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Nota:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

2) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
Processo nº 202200004039661**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
Clausulas/Item/projeto básico

PROCESSO Nº
202200004039661 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO POSTO FISCAL JUSCELINO KUBITSCHK (JK) DE ENTRADA, NA CIDADE DE ITUMBIARA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO, DO TIPO FLEXÍVEL E RÍGIDO, EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM / REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, CONSTRUÇÃO DE MURO (COM CALÇADA E PORTÃO DE ACESSO DE FUNCIONÁRIOS), IMPLANTAÇÃO DE PLACA DENOMINATIVA E SUBSTITUIÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL / REFORMA DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, CABINES DE ATENDIMENTO, CABINE DA BALANÇA E DEPÓSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A _____,
NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 174, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. _____, brasileiro, profissão _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado _____, resolvem firmar o presente contrato, para a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito, no seguinte endereço: Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO (sentido entrada no Estado de Goiás), de acordo com o Edital e seus anexos, resultante da Concorrência nº 001/2023, objeto do Processo nº 202200004039661 de 10/05/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/1993 e suas**



alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e recuperação do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) de Entrada, na cidade de Itumbiara, compreendendo serviços de substituição do pavimento, do tipo flexível e rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal / reforma dos prédios administrativos, cabines de atendimento, cabine da balança e depósito**, no seguinte endereço: Rod. Br 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO (sentido entrada no Estado de Goiás), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário** e de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DOS SERVIÇOS

Denominação:	Reforma e Recuperação no Pátio do Posto Fiscal Juscelino Kubitschek (JK) – de entrada.
Local:	Rod. BR 153, Km 1486, Bairro São João – Itumbiara – GO
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia
Tipo de projeto:	Projeto relacionado a serviços de substituição do pavimento, sendo ele flexível ou rígido, execução de sistema de drenagem / rebaixamento de lençol freático, construção de muro (com calçada e portão de acesso de funcionários), implantação de placa denominativa e substituição / implantação de sinalização vertical e horizontal.
Área:	17.553,61 m ²
Autores do Projeto:	Hermógenes Donizete Alves de Siqueira – ART 1020210169184 (29984602) Marcos Antônio Braz Cristino – ART 1020210169250 (29984652)



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Projeto Básico, e ainda:

- 1 – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.
- 2 – Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
- 3 – Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços no âmbito da engenharia civil, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de



Normas Técnicas – ABNT.

4 – A **CONTRATADA** deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização dos serviços antes de seu início.

5 – A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste contrato. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

6 – A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços o que embaraçar/dificultar a Fiscalização.

7 – A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus na manutenção dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8 - A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

9 - É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a aquisição de materiais betuminosos de empresas aptas ao seu fornecimento, ou seja, que atendam a todas as exigências legais e normativas. Essas exigências incluem a destinação adequada dos resíduos gerados na obra.

10 – A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

1. Emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este contrato, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

3. Aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos serviços. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrados os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.



4. Realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão utilizados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no serviço prestado;
6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pertinentes;
7. Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;
8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. A contratação pretendida não possui natureza continuada.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestora deste Contrato a servidora MARIA CRISTINA DUARTE, MB: 306413-1, conforme Portaria nº 445 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHOS

Parágrafo 1º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).



05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Parágrafo 2º – Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

Parágrafo 3º – Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78. Caso se aplique.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE.
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 4º – O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.



Parágrafo 5º – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprove o tipo de recebimento: parcial ou definitivo.

Parágrafo 2º - O Termo de Recebimento Parcial – TRP (ANEXO II deste contrato) será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal da Contratada. A Fiscalização deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. Ao receber o Termo de Recebimento Parcial e houver a comunicação de algum defeito, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado no próprio TRP.

Parágrafo 3º - Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará formalmente ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada. O Contratante deverá tomar posse do local das obras nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º - O Termo de Recebimento Definitivo – TRD (ANEXO III deste contrato) conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 5º - Deverá ser fornecido os Projetos de Como construído (AS BUILT) de todos os serviços executados, indicando os locais exatos de todos os elementos instalados. O AS BUILT deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão do TRP e será condicionante para a emissão do TRD.

Parágrafo 6º - O projeto com AS BUILT deverá se compor de desenhos técnicos, memoriais e outros documentos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou.

Parágrafo 7º - A Contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo



o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

(Transcrever planilha do item 3.4.2 do Projeto Básico – Anexo I do edital com os valores finais adjudicados)

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho N° _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentar a proposta. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

Parágrafo 2º – Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 3º – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/I₀), onde:

- M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;



- V – Valor inicial das parcelas remanescentes;
- I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.
- I_0 – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Parágrafo 4º – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 5º – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Parágrafo 6º – O requerimento da Contratada para aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo 7º – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou Apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no Parágrafo 2º desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.

Parágrafo 2º – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo total de execução dos serviços. Para tanto, a **CONTRATANTE** dará a posse do Local dos serviços à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias, tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 3º – O cronograma de implementação deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e outorga do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

Parágrafo 5º - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 6º – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais.

Parágrafo 7º – Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma físico-financeiro detalhado (ANEXO I deste contrato), que poderá ter alterado o valor de suas parcelas conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo 8º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela Contratada, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela Contratante como tal.



Parágrafo 9º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cuja taxa deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

- a) Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI); e;
- b) Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 10º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo 11º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nos parágrafos 6º e 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 12º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 13º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 14º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços contratados serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos dos Projetos, Planilhas Orçamentárias, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério



do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 2º – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos Técnicos dos Projetos, Memorial Descritivo e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo 3º – Os critérios para a conferência das medições apresentadas pela Contratada, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documentação técnica elaborada e publicada pela GOINFRA, [Normas e Critérios para Orçamentos](http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/documentos/rodoviario/arg_947_EspRodoviararias.pdf) e Especificações Gerais para Obras Rodoviárias (http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/documentos/rodoviario/arg_947_EspRodoviararias.pdf).

Parágrafo 4º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira dos serviços, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 5º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada na planilha orçamentária da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor da planilha orçamentária e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 6º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos Serviços de Engenharia e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pela Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal de Obras.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- d) Afetar adversamente a qualidade dos serviços de engenharia;
- e) Aumentar o Preço Contratado;
- f) Provocar atraso na execução dos serviços de engenharia.

Parágrafo 8º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá apresentar diário de obra com relatório fotográfico ao Gestor ou fiscal do contrato instituído pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 2º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

Parágrafo 3º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

IV. Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.

Parágrafo 7º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:



- I. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- II. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- III. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- IV. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- V. Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º - Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

c) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

d) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:

c) O contratado que praticar infração relacionada abaixo, prevista no art. 81, inciso III da Lei 17.928/2012 será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando



ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção:

I) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

IV) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

IV) Abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

d) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

V – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

VI – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 4º - As sanções previstas nesta cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º, alínea b).

Parágrafo 5º Nos termos do Decreto 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 6º - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.



Parágrafo 7º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aosdias do mês dede 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:



ANEXO IV - A - CLÁUSULA ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aosdias do mês dede 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Secretaria de
Estado da
Economia



Pela **CONTRATADA**:



ANEXO I DO CONTRATO
(Transcrever anexo I-F do Edital –
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

ANEXO II DO CONTRATO
(Transcrever anexo I-N do Edital –
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO)

ANEXO III DO CONTRATO
(Transcrever anexo I-O do Edital –
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO)